



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 530 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 28/09/2017 (Processo 2016/320360 e 2017/22492 - Parecer nº 440/2017 - CEE/PA).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Concede Aditamento ao Ato de Credenciamento para inclusão da oferta da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), Alteração do nome Fantasia para SEI - Sistema de Ensino INOVE, Alteração do nome da Entidade Mantenedora para Sistema de Ensino INOVE EIRELI – ME, Recredenciamento da Entidade Mantenedora, bem como Renovação da Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Análises Clínicas – SEI – Sistema de Ensino INOVE – Abaetetuba/PA.

Art. 1º- Fica concedido o Aditamento ao Ato de Credenciamento para inclusão da oferta da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), Alteração do nome Fantasia para SEI - Sistema de Ensino INOVE, Alteração do nome da Entidade Mantenedora para Sistema de Ensino INOVE EIRELI – ME, Recredenciamento da Entidade Mantenedora CNPJ nº (07.484.226/001-54), pelo período de **05(cinco) anos**, ofertados pelo SEI – Sistema de Ensino INOVE, sito à Rua Haroldo Araújo, nº 1821, bairro: Aviação, no município de Abaetetuba/PA.

Art. 2º- Fica renovada a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Análises Clínicas, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, pelo período de **05(cinco) anos**, ofertados pelo SEI – Sistema de Ensino INOVE, sito à Rua Haroldo Araújo, nº 1821, bairro: Aviação, no município de Abaetetuba/PA.

Art. 3º- Determinamos que a Direção da Instituição de Ensino, ao receber a Resolução que Recredencia/renova a autorização dos cursos técnicos, proceda o devido cadastro no Sistema Nacional de Informação dos Cursos de Nível Médio - SISTEC, pelo site: <http://portal.mec.gov.br/sistec>, para atendimento do disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2012.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 28 de setembro de 2017.

MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI
Vice-Presidente